



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Av. Antônio Costa Vieira, s/n - Centro - Madalena - Ce. CEP: 63.860-000

Tele-Fax: (088) 832-1043 - CGC. 10.508.976/0001-23 - CGF. 06920370-9

RESOLUÇÃO N° 007/97

EMENTA: *Dispõe sobre a criação da tribuna popular nas sessões da Câmara Municipal de Madalena e dá outras providências.*

*O Presidente da Câmara Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:*

*Art. 1º. Fica criada a **Tribuna Popular** na Câmara Municipal de Madalena - Ce., em todas as sessões ordinárias.*

Art. 2º. A tribuna popular será ocupada por representantes das entidades de classes do Município, como Sindicatos, Associações, Cooperativas, Partidos Políticos com Diretório Municipal, ONGS (Organizações Não Governamentais) do Município e similares, para tratar de questões de relevância para o Município.

§ 1º. As dúvidas que surgirem a cerca do caráter e representatividade das entidades mencionadas no "caput" deste artigo e das questões de relevância para o Município, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. As inscrições para a tribuna popular serão feitas na Secretaria da Câmara Municipal em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara até o horário regimental da abertura dos trabalhos, 09:00 horas, pelos representantes das entidades descritas no "caput" do artigo 2º.

§ 3º. O tema a ser exposto na tribuna popular pelos representantes das entidades supra mencionadas e similares deverá ser mencionado no requerimento de inscrição, sob pena de indeferimento pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º. Em cada sessão ordinária não será permitida mais de 3 (três) entidades usarem a tribuna popular e cada uma terá 10 minutos para fazer os seus esclarecimentos prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos.

Art. 4º. Os temas abordados na tribuna popular constarão da Ata e estão sujeitos a aprovação do plenário.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução, serão resolvidos pelo Regimento Interno da Câmara, no que couber.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogados os dispositivos da Resolução n º 009/89.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 20 de junho de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

JOSE DAUDECI SILVA
Presidente

Câmara Municipal de Madalena

Vice-Presidente

Câmara Municipal de Madalena

1º Secretário

Camara Municipal de Madalena

2º. Secretário

Aos 20 de junho de 1.997, faço publicação no prédio da Câmara Municipal de Madalena - Ce., para conhecimento de todos da presente **Resolução**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

JOSE DAUDECI SILVA
Presidente